

EXAME DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL III

4.º ANO/NOITE – ÉPOCA DE RECURSO

DURAÇÃO: 90 MINUTOS

I

Em 2014, **Júlio**, na sequência da dissolução e liquidação da sociedade **Pó de Arroz**, da qual era sócio único, adquiriu a totalidade do património desta, composto apenas por roupas, acessórios e produtos de maquilhagem para atores de teatro e cinema.

A semana passada, a sociedade **Camarins** propôs ação executiva contra **Júlio**, solicitando o pagamento de 10.000,00 EUR, montante que lhe era devido pela **Pó de Arroz** desde 2012, no âmbito de um contrato de prestação de serviços de caracterização de atores.

A **Camarins** citou ainda como executada **Pureza**, com quem **Júlio** estava casado em comunhão de adquiridos, que se tornara, por contrato verbal, fiadora da **Pó de Arroz** no âmbito do referido contrato de prestação de serviços.

A **Camarins** apresentou como título executivo várias faturas de 2012 emitidas com o nome da **Pó de Arroz**, das quais constavam o montante em dívida e a assinatura de **Júlio**, na qualidade de gerente da **Pó de Arroz**, a dar quitação dos serviços prestados pela **Camarins**.

No âmbito dessa ação executiva, foram penhorados, por esta ordem, os seguintes bens:

- (i) As roupas, acessórios e produtos de maquilhagem que antes pertenciam à **Pó de Arroz**, agora utilizados diariamente por **Júlio** e **Pureza**;
- (ii) Um automóvel que **Júlio** herdara do seu pai e que se encontrava na sua garagem; contudo, dois dias antes, **Júlio** celebrara com **Carlos** um contrato-promessa de locação financeira do automóvel; o contrato prometido ainda não se tinha celebrado;
- (iii) Uma pensão mensal vitalícia paga a **Júlio** pela seguradora **Sempre Consigo**, que ascendia a 3.000 EUR, na sequência de um acidente rodoviário que atribuiu a **Júlio** uma invalidez de 66%, coberta pelo seguro então contratado; **Júlio** encontrava-se desempregado e não tinha qualquer outro rendimento.

ALGUNS TÓPICOS DE CORREÇÃO

1. Se fosse advogado de **Júlio** e de **Pureza**, como os defenderia da execução e das penhoras indicadas?
(7 valores)

- **Defesa de Júlio:**

i. *Oposição à execução:*

- Natureza e efeitos da oposição à execução sobre a execução em curso.
- Fundamento: inexecutibilidade do título apresentado: admissível e procedente (artigo 729.º/a, *ex vi* artigo 731.º):
 - Com a entrada em vigor do novo CPC, supressão dos documentos particulares do elenco de títulos executivos (artigo 703.º);
 - Confronto entre o artigo 46.º/1/c) do CPC 1961 e o artigo 703.º do atual CPC; problema da aplicação no tempo da norma que elimina os documentos particulares do elenco de títulos executivos; alusão aos princípios jurídicos em confronto;
 - Ainda que se entendesse que os documentos particulares dotados anteriormente da característica da exequibilidade continuam a ser títulos executivos atualmente, as várias faturas de 2012 não seriam título executivo, uma vez que, à luz do referido artigo 46.º/1/c) do CPC 1961, não importavam a “constituição ou reconhecimento de obrigações pecuniárias”, pois a assinatura, a título de quitação, não constitui um reconhecimento ou confissão de dívida (assim, cfr. Ac. STJ, 10.12.2013, Proc. n.º 2319/10.3TBOAZ-A.P1.S1).
- Efeitos da procedência da oposição à execução.

ii. *Oposição à penhora:*

- Natureza e efeitos da oposição à penhora sobre as penhoras em curso.
- Fundamentos:
 - (a) *Roupas, acessórios e produtos de maquilhagem*: penhoráveis, porque foram recebidos por Júlio na sequência da dissolução e liquidação da Pó de Arroz (aplicação analógica do artigo 744.º/1); importava ainda discutir se, não obstante a referida penhorabilidade, a utilização pessoal que Júlio e Pureza faziam desses bens os poderiam tornar impenhoráveis, por se tratar de uma restrição inadmissível de direitos fundamentais, à luz do artigo 18.º/2 da CRP (ainda que, à partida, se encontrassem excluídos do elenco dos artigos 736.º e 737.º);
 - (b) *Automóvel*: bem impenhorável, pois não foi recebido por Júlio na sequência da dissolução e liquidação da sociedade Pó de Arroz (artigo 744.º/1); nestes termos, Júlio deveria opor-se à penhora e requerer o seu levantamento (artigos 784.º/1/c, 784.º/2 e 744.º/2); havendo oposição do exequente a esse levantamento, Júlio poderia obtê-lo se provasse que o automóvel não proveio do património da Pó de Arroz e que não recebeu, em sede de liquidação da sociedade, mais bens do que aqueles que indicou (artigo 744.º/3).
 - (c) *Pensão mensal vitalícia*: à semelhança do que sucedia com o automóvel, trata-se de um bem impenhorável, pois não foi recebido por Júlio na sequência da dissolução e liquidação da sociedade Pó de Arroz (artigo 744.º/1); nestes termos, Júlio deveria opor-se à penhora e requerer o seu levantamento (artigos 784.º/1/c, 784.º/2 e 744.º/2); acresce que a pensão mensal vitalícia (a penhorar nos termos do artigo 779.º) sempre seria parcialmente impenhorável, num montante equivalente a três salários mínimos nacionais (artigo 738.º/3); o facto de Júlio estar desempregado poderia afigurar-se relevante para a aplicação do artigo

738.º/6 (a título excecional, redução, pelo juiz, da parte penhorável da pensão, por período não superior a um ano).

2. Defesa de Pureza:

i. *Oposição à execução:*

- **Fundamento:** inexistência de título contra si (artigo 729.º/a, *ex vi* artigo 731.º) e ilegitimidade face ao (pretense) título executivo apresentado (artigo 729.º/c, *ex vi* artigo 731.º).

3. Explique quais são os meios de defesa de **Carlos** contra a penhora do automóvel. **(3 valores)**

- **Objeto da penhora:** direito de propriedade sobre o automóvel; **Júlio** era o proprietário do automóvel.
- **Carlos** era terceiro face à execução. Conceitos de «terceiro» e de «direito incompatível» para efeitos de dedução de embargos de terceiro.
- Situação jurídica ativa de **Carlos**: expectativa jurídica de celebração de contrato de locação financeira; explicar por que razão **Carlos** não poderia embargar de terceiro; tutela meramente obrigacional de **Carlos**, com eventual pedido indemnizatório formulado contra **Júlio**.

4. Após a penhora da pensão, **Júlio** decidiu ceder os seus créditos à pensão vitalícia ao seu irmão **Tiago**, para pagamento de uma avultada dívida que tinha perante este, tendo notificado a **Sempre Consigo**, nos termos do artigo 583.º, n.º 1, do Código Civil. A **Sempre Consigo** recusa-se, por isso, a transferir mensalmente o valor da pensão para a execução, e **Tiago** afirmou, perante o agente de execução, “*não prescindir dos seus direitos*”. *Quid juris?* **(3 valores)**

- **Penhora de rendimentos (pensão vitalícia):** objeto da penhora, procedimento e sujeitos processuais (artigo 779.º).
- **Função conservatória da penhora e indisponibilidade jurídica dos bens penhorados;** aplicação do artigo 819.º CC; conceito de «ineficácia relativa» da cessão dos créditos penhorados.
- **Estatuto, deveres e ónus do *debitor debitoris* (artigos 773.º, 774.º-777.º);** não obstante as pretensões de **Tiago**, e admitindo que não se tratava de créditos ligados à pessoa do credor (artigo 577.º/1 CC), a **Sempre Consigo** estava obrigada a transferir para a execução o valor mensal da pensão vitalícia, nos termos do artigo 779.º.

II

Comente a seguinte frase: **(5 valores)**

Apenas os titulares de direito reais de gozo constituídos antes da penhora podem embargar de terceiro.

- **Conceito de «terceiro» e «direito incompatível»,** para efeitos de embargos de terceiro, com especial referência aos artigos 819.º e 824.º/2 CC.
- **Nos comentários à frase, importava:**

- Explicar por que razão não são *apenas* os direitos reais de gozo que integram o conceito de «direito incompatível» (artigo 342.º/1); em particular, cabia referir (i) o caso dos locatários e (ii) as situações em que os titulares de direitos pessoais de gozo e direitos reais de garantia podem embargar de terceiro;
- Referir as posições doutrinárias de acordo com as quais se admite a dedução de embargos de terceiro por titulares de direito reais de gozo constituídos *depois* da penhora (ainda que seja aplicável o artigo 819.º CC), se existir uma «ofensa» (artigo 342.º/1) e esses titulares não forem citados (artigo 54.º/4).

(Ponderação global: 2 valores)